

<i>Tipificação resumida:</i> Estacionar na contramão de direção			<i>Cód. Enquadramento:</i> 552-50
<i>Amparo legal:</i> Artigo 181, XV			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Estacionar o veículo na contramão de direção			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo estacionado na contramão de direção em via com duplo sentido de circulação mesmo sem sinalização horizontal.</p> <p>Veículo estacionado na contramão de direção em via com sentido único de circulação.</p>		Art 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.	Obrigatório informar se: "Condutor ausente", ou "Condutor orientado, recusou-se a retirar o veículo."
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			
 AUTUAR 552-50			